PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade nº 66". Em, 24/10/1972.

L E I Nº 45/72

Súmula: Autoriza a constituição de Fundo Rotativo para composição de estoque do Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Fundo Rotativo para constituição do estoque do Almoxarifado.

Parágrafo único – Será no montante de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo regional vigente à época da elaboração da proposta orçamentária, o fundo rotativo da Prefeitura Municipal.

Art. 2º – Os montantes deverão ser consignados anualmente na proposta orçamentária e classificados segundo as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º – A recomposição do valor do estoque deverá ser feita periodicamente mediante lançamento a seu crédito dos valores resultantes das retiradas feitas nos almoxarifados.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 de setembro de 1.972.

DR. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

DR. RENATO DIMAS CARNASCIALI
Diretor do Depto. de Administração

PROCESSO 048
PROJETO DE LEI 048/72
AUTORIA Executivo